

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 15 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 51/2025

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 51/2025, que prorroga o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 3.282, de 23 de setembro de 2015.

Tal diploma legal, editado em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e com o art. 214 da Constituição Federal, estabeleceu metas e estratégias educacionais para o decênio 2015-2025, compondo o marco normativo fundamental da política educacional do Município.

Nos termos da própria lei, a vigência do PME se encerra em 23 de setembro de 2025, data-limite para que o Município disponha de um novo plano educacional decenal. A não prorrogação da vigência implicaria em descontinuidade normativa, situação juridicamente temerária e pedagogicamente prejudicial.

A prorrogação da vigência do PME mostra-se necessária e inevitável em razão de fatores institucionais e técnicos que marcaram o exercício de 2025:

a) Transição administrativa e ausência de relatórios de acompanhamento

A atual gestão municipal, empossada em janeiro de 2025, não manteve vínculos com administrações pretéritas e, ao assumir, não encontrou disponíveis relatórios sistemáticos de acompanhamento do PME elaborados pelo Conselho Municipal de Educação. Essa lacuna documental impossibilitou a avaliação tempestiva do cumprimento das metas e estratégias previstas no ciclo 2015-2025.

b) Diagnóstico e mapeamento da rede municipal.

Desde os primeiros meses de governo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura empreendeu um amplo processo de diagnóstico da rede, contemplando as 36 unidades escolares sob sua jurisdição, aliado ao diálogo técnico com a Unidade Regional de Ensino de São Roque. Esse levantamento, indispensável para fundamentar o novo PME, revelou-se de alta complexidade e demandou tempo substancial da equipe técnica.

c) Reforma Administrativa e reorganização institucional

A recente Reforma Administrativa Municipal, que alcançou inclusive a estrutura da SEDUC, exigiu a readequação de fluxos de trabalho, redefinição de competências e reorganização de departamentos. Tal reestruturação, ainda que salutar para a modernização da máquina pública, retardou a dedicação integral da Pasta à elaboração do novo plano.

Exmo. Sr.

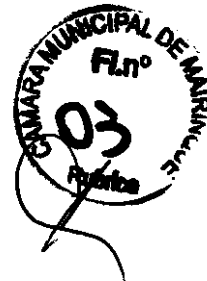
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

15:23 15/09/25 - 00189 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



d) Constituição tardia da Comissão do novo PME

A constituição da Comissão responsável pelos estudos do novo Plano Municipal de Educação está prevista para os próximos dias, por meio de Portaria desta Pasta. No entanto, dada a proximidade do término da vigência legal do atual PME e a complexidade dos trabalhos que envolvem a formulação do novo (diagnóstico, audiências públicas, redação técnica, apreciação pelo CME e tramitação legislativa), é inviável concluir ainda em 2025 a aprovação do PME 2025-2035.

Caso não seja prorrogada a vigência da Lei Municipal nº 3.282/2015 até 23 de setembro de 2025, o Município estará diante de uma indesejável situação de vácuo normativo, com efeitos adversos:

- Fragilidade institucional perante órgãos de controle, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas.
- Comprometimento da adesão a programas federais e estaduais que exigem alinhamento ao PNE.
- Risco pedagógico, em virtude da inexistência de metas e estratégias legalmente vigentes que orientem a política educacional local.

Como bem ressalta o educador José Carlos Libâneo, *"o planejamento educacional deve ser compreendido como processo contínuo, sem solução de descontinuidade, sob pena de comprometer a coerência das políticas e o alcance das metas sociais"* (Didática, 2020).

A prorrogação do PME não constitui mera faculdade administrativa, mas necessidade inarredável de ordem jurídica, pedagógica e institucional. Trata-se de medida de prudência e responsabilidade pública, destinada a garantir que Mairinque permaneça amparada por um plano educacional vigente, enquanto se conclui, com rigor técnico e participação social, no novo ciclo 2025-2035.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

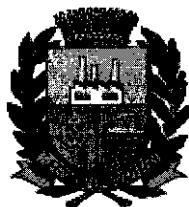
Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO
THOMAZ

PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.09.15 15:08:45 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 16120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 51/2025

PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.282, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015. --

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, a vigência da Lei nº 3.282, de 23 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação da cidade de Mairinque, até a entrada em vigor de nova legislação que o substitua, com o mesmo objeto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 15 de setembro de 2025.

CARLOS EDUARDO
THOMAZ

PEDROSO:30298116898

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Assinado de forma digital por

CARLOS EDUARDO THOMAZ

PEDROSO:30298116898

Dados: 2025.09.15 15:08:28 -03'00'



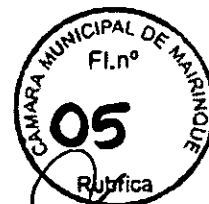
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 51 / 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

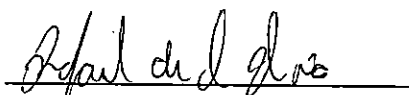
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 16 de setembro de 2025.

Expediente da 27ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente